



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.617/2016

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a “Semana de Valorização da Vida e Preservação ao Suicídio” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a Semana de Valorização da Vida e Preservação ao Suicídio.

Parágrafo único. Tendo em vista ser amarela a cor da fita social para conscientização e prevenção ao suicídio. Assim como o outubro rosa, será um mês em que a Secretaria Municipal de Saúde se compromete em fomentar a conscientização e prevenção ao suicídio, culminando com a realização da “Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

Art. 2º. A Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio será comemorada anualmente na semana que coincide com o dia 10 de setembro.

Art. 3º. A finalidade da presente lei visa criar medidas preventivas, promover a orientação social, auxiliar pessoas em situação de risco, com escopo de minimizar e reduzir os índices de casos de suicídio no Município de Juazeiro – Bahia.

Art. 4º. Para atingir a finalidade da presente lei, o Município deve:

I - promover campanhas e eventos que debatam na sociedade e comunidades a cerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares, profissionais e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II - criar canais de atendimento telefônico junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município para atendimento daqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

III - estimular as pessoas a buscar ajuda médica terapêutica, familiar entre outras quando enfrentam quadros onde o desejo de suicidar-se mos muito evidente;

IV - estabelecer ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos instituições privadas, igrejas e outras entidades da sociedade civil, profissionais da área de saúde mental, visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista médico, psicológico, social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, eventos, programas e projetos na área da conscientização e prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o incentivo, o estímulo ou qualquer manifestação que tente justificar, instigar, induzir ou auxiliar pessoas ao suicídio. Sendo os agentes



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

imputados nas sanções penais do art. 122 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada, no que for necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de abril de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município